



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 11.654, DE 19 DE JULHO DE 2001.**

(publicada no DOE nº 138, de 20 de julho de 2001)

Cria cargos nos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Cria, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - um (1) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “C”;
- II - um (1) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “D”;
- III - um (1) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “E”;
- IV - quatro (4) cargos de Motorista, classe “G”;
- V - seis (6) cargos de Motorista, classe “H”.

**Art. 2º** - Transforma, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 9 (nove) cargos de Motorista, classe “F”, em 9 (nove) cargos de Motorista, classe “G”, de provimento efetivo.

**Parágrafo único** - Os quatro primeiros cargos de Motorista, classe “G”, serão providos mediante promoção, usando-se, exclusivamente, o critério de antiguidade.

**Art. 3º** - Cria, no artigo 2º, I, da Lei nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992 - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e alterações, os seguintes cargos em comissão/funções gratificadas:

- I - cinco (5) cargos de Coordenador de Divisão - CC/FG-11;
- II - um (1) cargo de Coordenador de Comissão Disciplinar Permanente - CC/FG-11;
- III - doze (12) cargos de Coordenador de Unidade - CC/FG-10;
- IV - três (3) cargos de Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça - CC/FG-10.

**Art. 4º** - Cria, no artigo 2º, II, da Lei nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992, e alterações, 1 (um) cargo em comissão/função gratificada de Coordenador de Secretaria da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público - CC/FG-10.

**Art. 5º** - Acrescenta ao disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.504, de 15 de janeiro de 1992, e alterações, os cargos em comissão/funções gratificadas de Coordenador de Comissão Disciplinar Permanente, Coordenador de Secretaria da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - Acrescenta à letra “A - Assessoria” do Anexo Único da Lei nº 11.332, de 7 de junho de 1999, e alterações, os incisos nºs XXI e XXII, com a seguinte redação:

**“Anexo Único**

(...)

A - Assessoria

(...)

XXI - Coordenador de Comissão Disciplinar Permanente - CC/FG-11.

Escolaridade: 3º Grau completo.

Exemplo de atribuições: coordenar as atividades da Comissão Disciplinar Permanente, vinculada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

XXII - Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça - CC/FG-10.

Escolaridade: 2º Grau completo.

Exemplo de atribuições: coordenar os serviços de Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

**Art. 7º** - Acrescenta à letra “B - Corregedoria-Geral do Ministério Público” do Anexo Único da Lei nº 11.332, de 7 de junho de 1999, e alterações, um inciso de nº VII, com a seguinte redação:

**“Anexo Único**

(...)

B - Corregedoria-Geral do Ministério Público

(...)

VII - Coordenador de Secretaria da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público - CC/FG-10.

Escolaridade: 2º Grau completo.

Exemplo de atribuições: chefiar os serviços da Secretaria da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, uma vez atendido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de julho de 2001.

**FIM DO DOCUMENTO**